CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 69/2016

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 12/12/2016

Ementa: Ratifica a extinção de contrato de consórcio público para com o CISAB/SMT - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (x); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (x)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)	__/__/2016	
Carlos Alberto Rossi (Relator)	__/__/2016	
Fábio José de Oliveira (Membro)	__/__/2016	

À Comissão de Finanças, Orçamento e Conta ()

Carlos Alberto Rossi (Presidente)	__/__/2016	
Djalma Valdemir Bordignon (Relator)	__/__/2016	
Antônio Valdecir Berto (Membro)	__/__/2016	

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente (x)

Vicente Di Santi Filho (Presidente)	__/__/2016	
José Francisco de Moura Campos (Relator)	__/__/2016	
Antonio Rinaldo Martins (Membro)	__/__/2016	

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Regina Maria De Araújo Abdala (Presidente)	__/__/2016	
Ivete Aparecida Migliani (Relatora)	__/__/2016	
Edna Roma (Membro)	__/__/2016	

Data: 12/12/2016

NILSO VENTRIS
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 1353/2016

Laranjal Paulista, 08 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para nos termos do art. 150, I do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, requerer a análise, discussão e votação pelo Egrégio Plenário dessa Casa de Leis, do incluso Projeto de Lei infra-relacionado:

- Ratifica a extinção de contrato de consórcio público para com o CISAB/SMT - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Excelência antecipadamente agradeço, apresentando nessa oportunidade em que reafirmamos os protestos de elevada estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000984
Data: 12/12/2016 Horário: 14:27
Legislativo - PL 69/2016

A Sua Excelência o Senhor
NILSO VENTRIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI n. 69/2016

Ratifica a extinção de contrato de consórcio público para com o CISAB/SMT - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista Decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.890 de 10 de maio de 2011, que trata da ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB/SMT.

§ 1º - Para todos os efeitos legais fica ratificada a deliberação da Assembleia Extraordinária datada de 10/08/2016, que tratou da extinção do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB/SMT, nos termos do art. 63, incisos I e II do Estatuto.

§ 2º - Com o número legal de consorciados presentes em Assembleia Extraordinária, ficou deliberada a extinção do Contrato de Consórcio Público, bem como encerrada as atividades da autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB/SMT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de dezembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A Lei Municipal nº 2.890 de 10 de maio de 2011, ratificou o protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB/SMT.

Ocorre que os Municípios integrantes do Consórcio, por decisão tomada em Assembleia Extraordinária, deliberaram pela extinção do referido Consórcio.

Desde logo informamos que o Município de Laranjal Paulista não disponibilizou recursos financeiros para a constituição do referido Consórcio, porém, a extinção se faz necessária para todos os efeitos legais, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma que todos os Municípios possam manter a regularidade perante todos os órgãos de fiscalização.

Para a extinção do Consórcio, necessário se faz a formalização da decisão tomada em Assembleia, mediante Lei específica, que é objeto do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto encaminhamos o Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão, renovo a Vossa Excelência e demais Edis votos de consideração e apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de dezembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.890, DE 10 DE MAIO DE 2011

Ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT, Anexo Único desta Lei.

§ 1°. Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionado no *caput*, bem como do Contrato de Consórcio Público em que se converter, bem como seus Anexos, serão considerados texto legal.

§ 2°. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, fica este convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como fica constituída a autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 048, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01) (048)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ – CISAB/SMT

Laranjal Paulista,sp 16 de novembro de 2.016.

Ofício/Comunicado

ASSUNTO: EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO CISAB

Exmo. Sr.

Valemos da presente para comunicar á Vossa Excelência que em Assembléia Extraordinária ficou deliberada a extinção do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB/SMT, nos termos do art. 63, incisos I e II do Estatuto.

> *Art. 63. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:*
>
> *I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;*
>
> *II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa á obrigação.*

Outrossim, informamos que os recursos financeiros mantidos em banco pertenciam 8,7% ao município de Piedade e 91,30% ao município de Ibiúna, já devolvidos conforme comprovantes anexo. As obrigações tributárias, previdenciárias e assessórias não existiram, tendo em vista, que desde sua criação não houve qualquer atividade, nem mesmo contratação de pessoal a qualquer titulo, ou cedido pelos entes consorciados.

Sem mais para o momento, aguardamos para este exercício, providências de ratificação da deliberação, por lei municipal, e por fim comunicarmos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a extinção do Cisab.

Atenciosamente,

Heitor Camarin Junior
Presidente do Cisab

Ao Exmo. Sr.
Heitor Camarin Junior
DD. Prefeito do Município de
Laranjal Paulista

Recebido, encaminhe ao
dpt jurídico.
21/11/2016

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ – CISAB/SMT

Laranjal Paulista,sp 16 de novembro de 2.016.

Ofício/Comunicado

ASSUNTO: EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO CISAB

Exmo. Sr.

Valemos da presente para comunicar á Vossa Excelência que em Assembléia Extraordinária ficou deliberada a extinção do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB/SMT, nos termos do art. 63, incisos I e II do Estatuto.

> *Art. 63. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:*
>
> *I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;*
>
> *II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa á obrigação.*

Outrossim, informamos que os recursos financeiros mantidos em banco pertenciam 8,7% ao município de Piedade e 91,30% ao município de Ibiúna, já devolvidos conforme comprovantes anexo. As obrigações tributárias, previdenciárias e assessórias não existiram, tendo em vista, que desde sua criação não houve qualquer atividade, nem mesmo contratação de pessoal a qualquer titulo, ou cedido pelos entes consorciados.

Sem mais para o momento, aguardamos para este exercício, providências de ratificação da deliberação, por lei municipal, e por fim comunicarmos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a extinção do Cisab.

Atenciosamente,

Heitor Camarin Junior
Presidente do Cisab

Ao Exmo. Sr.
Heitor Camarin Junior
DD. Prefeito do Município de
Laranjal Paulista

13- Na avaliação das amostras pela equipe responsável da análise técnica (1- Chefe de Divisão da Informática e 1 Assistente em Administração da Secretaria Municipal de Administração), serão consideradas aceitas aquelas em que não forem constatados fatores de desclassificação detalhados no item 8.

14- As amostras aprovadas ou reprovadas, não serão devolvidas.

15-Mediante análise da amostra, se constatada tentativas de lesar a administração por crimes inseridos nos incisos II, III e IV do Art. 96 da Lei 8.666/93, a licitante responsável pela amostra será imediatamente desclassificada, sem prejuízo de outras sanções aplicadas a crimes contra a Administração.

16- Se, durante os testes algum equipamento for danificado por consequência do uso de material de má qualidade, falsificado, remanufaturado, a empresa será imediatamente notificada a reparar os danos causados devendo arcar com todos os custos de transporte, peças de reposição e outros prejuízos que possam ser apurados, resguardado o direito da ampla defesa.

Itirapina-SP, 29 de julho de 2016

Natália Ap. Dietrich Canovas - Pregoeira

ITU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, HOMOLOGO o procedimento licitatório, Concorrência sob nº 10/15 e ADJUDICO a Contratação de empresa especializada para aquisição de Sistema Pedagógico de Ensino, para fornecimento de material didático, conforme Termo de Relevância Anexo I, para os segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itu, na seguinte conformidade: Educação Infantil: Maternal I, Maternal II, Fase I e Fase II; Ensino Fundamental (1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano) que atenda os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Inglês e Arte; Acompanhamento Técnico Pedagógico, Cursos Didáticos Pedagógicos de Formação Continuada, Avaliação de Desempenho dos alunos; Disponibilização de Portal (is) Educacional (is), à empresa Somos Sistema de Ensino S/A, por apresentar a proposta mais vantajosa, atendendo todas as exigências editalícias. Itu, 27/07/16. Antonio L. C. Gomes - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pelo presente, HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 053/2016, e ADJUDICO o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, a empresa AJS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA EPP, por ter ofertado o menor preço global, atendendo as condições do Edital 27/07/2016 - ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.

ITUPEVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Processo nº 8147/16 – DISPENSA nº 016/2016. Em conformidade com as informações fornecidas por esse setor, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER LIMINAR, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações. Empresa Raia Drogasil S/A, no valor total de R$ 29.923,62 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). Retorno os autos a esse setor, para serem tomadas às demais providências. Publique-se.

Itupeva, 25 de julho de 2016

RICARDO BOCALON - Prefeito Municipal

Processo nº 8148/16 – DISPENSA nº 017/2016. Em conformidade com as informações fornecidas por esse setor, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE INSULINAS E AGULHAS PARA ATENDER LIMINAR, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações. Empresa Raia Drogasil S/A, no valor total de R$ 57.231,03 (cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e três centavos). Retorno os autos a esse setor, para serem tomadas às demais providências. Publique-se.

Itupeva, 25 de julho de 2016

RICARDO BOCALON - Prefeito Municipal

Processo nº 8157/16 – DISPENSA nº 018/2016. Em conformidade com as informações fornecidas por esse setor, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER LIMINAR, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações. Empresa Raia Drogasil S/A, no valor total de R$ 13.392,72 (treze mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos). Retorno os autos a esse setor, para serem tomadas às demais providências. Publique-se.

Itupeva, 25 de julho de 2016

RICARDO BOCALON - Prefeito Municipal

Processo nº 3782/2016 – Pregão Presencial nº 075/2016 – OBJETO: Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis para a Secretaria Municipal de Educação. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO. De acordo com o parecer da Pregoeira e Grupo de Apoio que acolho e com base nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o objeto da licitação a favor da empresa: Empório Hosp. Com. De produtos Cirurg. e Hospitalares Ltda – itens: 01 ao 19 – Valor total de R$ 92.140,00, autorizando-se a aquisição e despesa, observadas as cautelas legais. Publique-se.

Itupeva, 25 de julho de 2016

Ricardo Bocalon - Prefeito Municipal

Processo nº 6005/2016 – Pregão Presencial nº 095/2016 – OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Urnas Funerárias. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO. De acordo com o parecer da Pregoeira e Grupo de Apoio que acolho e com base nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o objeto da licitação a favor das empresas: Alliance Urnas Funerárias Ltda Me – itens: 01, 02, 03, 07 e 11 – Valor total de R$ 23.010,00; Thais Bignotto Me – itens: 05, 06, 08 e 10 – Valor total de R$ 4.275,00 e Vale Verde Ind. e Com. De Urnas Ltda – item: 09 – Valor total de R$ 13.710,00, autorizando-se a aquisição e despesa, observadas as cautelas legais. Publique-se.

Itupeva, 25 de julho de 2016

Ricardo Bocalon - Prefeito Municipal

JABOTICABAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016

OBJETO: Aquisição de RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS GLP, destinados à Casa Transitória de Jaboticabal, com previsão de abastecimento por 4 (quatro) meses.

A Comissão de Licitações vem através deste instrumento retificar o exposto no Edital do Pregão 077/2016, publicado no D.O.E. no dia 23 de julho de 2016, pág. 194 e no D.O.U no dia 25 de julho de 2016, pág. 172.

Onde lia-se, na Cláusula 13.2:

"O contrato firmado terá validade por 7 (sete) meses, a partir de sua assinatura..."

Leia-se:

"O contrato firmado terá validade por 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura..."

Retificamos também o Anexo VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO do mesmo edital.

Onde lia-se, na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

"O presente contrato terá validade por 4 (sete) meses, a partir de sua assinatura..."

Leia-se:

"O presente contrato terá validade por 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura."

As demais informações constantes no edital permanecem inalteradas.

Publique-se.

Jaboticabal, 27 de julho de 2016

RAUL JOSÉ SILVA GÍRIO - Prefeito Municipal

JACAREÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONVITE Nº 37/2016-HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo julgamento de licitações modalidade Convite, HOMOLOGO e ADJUDICO a licitação em epígrafe a favor do fornecedor: J.T. SANEAMENTO LTDA ME

Jacareí 26 de julho de 2016

Dalton Ferracioli de Assis – Presidente do SAAE Jacareí

CONVITE Nº 34/2016 - HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo julgamento de licitações modalidade Convite, HOMOLOGO e ADJUDICO a licitação em epígrafe a favor do fornecedor: S.S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Jacareí 27 de julho de 2016

Dalton Ferracioli de Assis – Presidente do SAAE Jacareí

JACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS 08/14

Em decorrência de justificativa técnica de natureza R$ 63.388,36 (Sessenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) como objeto a execução das obras de construção de Cobertura da Garagem, em estrutura metálica com área de 68,48m² com instalação elétrica e iluminação, fechamento, grade na frente da unidade com 19,41m², muro constante da planilha do lado da Avenida da Saudade e muro de divisa com a casa da agricultura com 40,00ml e Piso em concreto, melhoramento no piso já previsto, com a necessidade de melhorar a qualidade, a execução de 812,00kg de tela em malha soldada, para esse fim especificado nas mesmas condições do Contrato original ora aditado, conforme TP nº 08/14, ficando ratificadas e mantidas, no que couber, as demais cláusulas do Contrato fumado em 12/11/2014 - Prefeitura Municipal de Jaci, 01 de Julho de 2016.

RAFAEL TRIDICO - Prefeito Municipal

JALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Aviso de Suspensão de Licitação – Processo nº 79/2016 – Pregão Presencial nº 21/2016. A Prefeitura do Município de Jales comunica a SUSPENSÃO da sessão de processamento do pregão presencial, a ser realizada às 09:15 horas do dia 29 de julho de 2016, para correções no Edital a ser licitado ficando desde já determinado o dia 17/08/2016 às 09:15 horas para a realização de nova sessão. Jales-SP, 27 de julho de 2016. Pedro Manoel Callado Moraes – Prefeito Municipal de Jales.

Habilitação – Classificação - Processo nº 70/16 - Tomada de Preços nº 10/16. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações torna HABILITADA a única empresa participante do certame - Dionizio Pereira da Rocha Filho & Cia Ltda – ME portadora do CNPJ (MF) nº 10.213.158/0001-01 por ter atendido a todos os requisitos do instrumento convocatório, e classifica a proposta de R$ 94.030,87 em primeiro lugar ao tempo em que propõe adjudicar o objeto do certame à empresa Dionizio Pereira da Rocha Filho & Cia Ltda – ME pelo critério menor preço global, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos. Admildo José Ferreira dos Santos - Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Homologação – Processo nº 81/16 – Pregão Eletrônico nº 25/16. foi adjudicado e homologado pelo critério menor de menor preço os itens nºs 03, 04, 05, 06, 12, 17, 20, 34, 44, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 89, 95 e 96 a empresa Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A., portadora do CNPJ (MF) nº 14.190.675/0002-36, e os itens nºs 22, 28, 41, 49, 57, 58, 61, 66 e 88 a empresa De Paula & Neves Ltda - ME, portadora do CNPJ (MF) nº 23.460.297/0001-73, os itens nºs 14, 26, 27, 30, 40, 43, 45, 46, 60 e77 a empresa E. C dos Santos Comercial Eireli portadora do CNPJ (MF) nº 02.136.854/0001-25, os itens nºs 01, 02, 51 e 59a empresa Emige Materiais Odontológicos Ltda,portadora do CNPJ (MF) nº 71.505.564/0001-24, os itens nºs 08, 23, 25, 42 e 56 a empresa Lumar Comercio Produtos Farmaceuticos Ltda, portadora do CNPJ (MF) nº 49.228.695/0001-52, e os itens nºs 07, 13, 15, 16, 18, 19, 21,24, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 47,62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 93 e 94 a empresa L M Ladeira & Cia Ltda, tendo sido fracassado os itens nºs 09, 10, 11, 29, 79 e 82. Jales - SP, 26 de julho de 2016. Pedro Manoel Callado Moraes - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 129/2016. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A. ASSINATURA: 27 de julho de 2.016 - Objeto: Aquisição de materiais odontológicos a ser entregues de forma parcelada - Vigência: até 31/12/2016. VALOR R$ 10.807,68 - Processo nº 81/2016 - Pregão Eletrônico nº 25/2016.

Extrato de Contrato nº 130/2016. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: De Paula &Neves Ltda - ME. ASSINATURA: 27 de julho de 2.016 - Objeto: Aquisição de materiais odontológicos a ser entregues de forma parcelada - Vigência: até 31/12/2016. VALOR R$ 804,02 - Processo nº 81/2016 - Pregão Eletrônico nº 25/2016.

Extrato de Contrato nº 131/2016. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: E.C. dos Santos Comercial Eireli. ASSINATURA: 27 de julho de 2.016 - Objeto: Aquisição de materiais odontológicos a ser entregues de forma parcelada - Vigência: até 31/12/2016. VALOR: R$ 3.668,02 - Processo nº 81/2016 - Pregão Eletrônico nº 25/2016.

Extrato de Contrato nº 132/2016. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Emige Materiais Odontológicos Ltda. ASSINATURA: 27 de julho de 2.016 - Objeto: Aquisição de materiais odontológicos a ser entregues de forma parcelada - Vigência: até 31/12/2016. VALOR: R$ 2.227,95 - Processo nº 81/2016 - Pregão Eletrônico nº 25/2016.

Extrato de Contrato nº 133/2016. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Lumar Comercio Produtos Farmacêuticos Ltda. ASSINATURA: 27 de julho de 2.016 - Objeto: Aquisição de materiais odontológicos a ser entregues de forma parcelada - Vigência: até 31/12/2016. VALOR: R$ 2.180,10 - Processo nº 81/2016 - Pregão Eletrônico nº 25/2016.

Extrato de Contrato nº 134/2016. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: LM Ladeira & Cia Ltda - ME. ASSINATURA: 27 de julho de 2.016 - Objeto: Aquisição de materiais odontológicos a ser entregues de forma parcelada - Vigência: até 31/12/2016. VALOR: R$ 16.713,47 - Processo nº 81/2016 - Pregão Eletrônico nº 25/2016.

JANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº: 32/16 (PRESENCIAL) – Processo Nº: 7803/16

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de carga, transporte e destinação final de resíduos sólidos inertes e não inertes, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura. O Pregoeiro e Equipe de Apoio fazem saber que, acha-se SUSPENSA SINE DIE a licitação retro citada, devido ao tempo necessário para responder a impugnação feita pela empresa SANEPAV – Saneamento Ambiental Ltda ao Edital. A reabertura será publicada no DOE oportunamente. Hamilton César de Paula Roza – Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 34/16 (PRESENCIAL) – Processo Nº 8504/16

Objeto: aquisição de produtos de higiene pessoal, roupas intimas e produtos de cama, mesa e banho, para acolhidos do Abrigo Institucional Casa da Criança, em atendimento a Secretaria do Desenvolvimento e Ação Social, desta Prefeitura. O Pregoeiro e Equipe de Apoio fazem saber que, acha-se aberta nesta Prefeitura a licitação retro citada, sendo a data de entrega e abertura dos envelopes as 09h00min do dia 11/08/2016, sito a Rua Manoel Alves Garcia, 100 – Jd. São Luiz – Jandira – SP. O edital encontra-se disponível gratuitamente pelo site www.jandira.sp.gov.br e também para aquisição na integra, mediante o pagamento da taxa de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no mesmo endereço (Setor de Licitações). Informações: (11) 4619.8528/4619.8250. Hamilton César de Paula Roza – Pregoeiro.

JAHU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 044/2016

PROCESSO Nº 2982/PG/2015.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE AGOSTO de 2016

HORÁRIO: ÀS 09:00 horas.

LOCAL: Departamento de Licitações e Compras – Rua Passando nº 444.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAHU - SP, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

Edital disponível a partir do dia 28 de julho de 2016, na Gerência de Licitações e Tecnologia da Informação, situada na Rua Passando, nº 444, ou, gratuitamente, no site www.jau.sp.gov.br ou através de mídia eletrônica, mediante fornecimento pelo interessado de um CD de primeiro uso. INFORMAÇÕES: Fone (14) 3602-1718 das 8.00 às 17.00 horas.

Jahu, 27 de julho de 2016.

Silvia Helena Snigi - Secretária de Economia e Finanças.

JUQUIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se reaberto na Prefeitura Municipal de Juquiá, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016, exclusivo para ME, EPP e MEI, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em regime de REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a aquisição de materiais de artesanato e aviamentos, para os Projetos Sociais do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, pelo período de 12 (doze) meses. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados até às 09:15 horas do dia 11/08/2016. O credenciamento dos representantes das empresas que cumpriram o protocolo no horário estabelecido, terá início às 09:20 horas do dia 11/08/2016 e o seu encerramento está previsto para às 09:30 horas, podendo este horário ser dilatado, desde que ainda hajam licitantes presentes a serem credenciados; encerrando-se a fase de credenciamento com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços. A Sessão Pública de processamento do pregão está prevista para ter início às 09:30 horas do dia 11/08/2016. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.juquia.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no Paço Municipal, sito à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, CEP 11.800-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitação@juquia.sp.gov.br ou pelo telefone (13)3488 6111 ramais 215 ou 245. Prefeitura Municipal de Juquiá, 28 de julho de 2016. – Mohsen Hojeije – Prefeito Municipal.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juquiá, torna público, que fica CANCELADO a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta da CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2016 PROCESSO Nº 741/2016, do tipo MENOR PREÇO DO SUBSIDIO, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para explorar, sob regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Juquiá, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nas Leis Municipais nº727 de 04 de janeiro de 2016 e Lei nº 740 de 09 de junho de 2016, que seria realizada no dia 28/07/2016, conforme estabelecido na publicação do diário oficial do estado-sp de 26/07/2016 volume 126- nº138 - executivo I. Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, no Paço Municipal sito à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no site: www.juquia.sp.gov.br, pelo emailcitacao@juquia.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3844-2064. Juquiá, 27 de julho de 2016. MOHSEN HOJEIJE - Prefeito Municipal.

LAGOINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016. OBJETO: Concessão de permissão de uso a pessoas físicas ou jurídicas, de espaços físicos destinados a ambulantes durante as festividades Expolag/2016, no período de 18 a 21 de agosto de 2016, no Recinto de Exposições "Benedito Viriato de Campos", localizado na Rua Cap. João Filisbino nº 08, Centro, Lagoinha – SP. Abertura: Os espaços físicos estarão disponíveis para os interessados a partir do dia 26 de julho de 2016, junto ao setor de Tributos do município, localizado na Praça Pedro Alves Ferreira, nº 134, Centro, Lagoinha – SP. O regulamento da Chamada Pública e os valores para concessão dos espaços poderão ser consultados na sede do município, localizada na Rua Pedro Alves Ferreira, nº 134, Centro, Lagoinha – SP.

LARANJAL PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ CISAB/SMT

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRATAR DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO CISAB/SMT

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê CISAB/SMT, representado neste ato por seu Presidente Sr. Heitor Camarin Junior Prefeito do Município de Laranjal Paulista. CONVOCA através do presente edital, todos os Consorciados do CISAB/SMT, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito de Laranjal Paulista, às 10:00 horas, do dia 10 de agosto de 2016, com a seguinte ordem do dia

1- EXTINÇÃO, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê CISAB/SMT, nos termos do art. 63, incisos I e II do estatuto.

2 - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a destinação dos bens do Consórcio.

Laranjal Paulista SP, 21 de julho de 2016

Heitor Camarin Junior - Presidente do Consórcio CISAB/SMT

LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme. OBJETO: prorrogação do contrato de prestação dos serviços a todos os funcionários, servidores (ativos e inativos) e ocupantes de cargo em comissão da Administração Direta do Município de Leme, referentes a assistência médica de natureza clínica e cirúrgica através de Plano Ambulatorial, Hospitalar e de Obstetrícia, por 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2.016. LICITAÇÃO: Pregão Presencial n. 013/13; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.448.724,12 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

Publique-se.

Leme, 23 de julho de 2016

PAULO ROBERTO BLASCKE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO

Considerando a realização do Chamamento Público nº 01/2016, CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RECREATIVAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2016; Considerando a classificação final dos candidatos, publicada na Imprensa Oficial de Leme, em 15/06/2016, Edição nº 2395; Considerando a viabilidade necessidade das Secretarias envolvidas disponibilizarem espaços destinados às atividades educacionais, culturais e recreativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando a difusão cultural, junto a população, conforme mencionado no edital do chamamento supra citado. Considerando que as contratações encontram respaldo no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e edital retro citado. Considerando a existência de dotação orçamentárias próprias para contratações; Justifico e determino a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o qual recebe o nº 002 /2016, e determino a formalização das contratações dos classificados abaixo; conforme ordem estabelecida no certame, a saber:

Nº	NOME	CNPJ/MF	OBJETO	PERÍODO	QTD ESTIMADA DE HORAS TRABALHADAS NO PERÍODO	VALOR GLOBAL (R$)
01	Bianca Arle	24.299.207/0001-44	Atividades Artísticas	23 Semanas	575	17.250,00
002	Cláudio Francisco da Rocha	24.581.193/0001-80	Musicalização	23 Semanas	69	2.070,00
03	Cristiano dos Santos Pedroso	19.655.328/0001-74	Violão	23 Semanas	207	6.210,0004
	Devanir Ferreira Gonçalves	20.837.160/0001-05	Consciência Corporal	23 Semanas	184	5.520,0005
	Diogo Robert de Lima	24.698.034/0001-60	Artes Plásticas	23 Semanas	345	10.350,00
06	Estela de Morais Monfrinato	24.897.460/0001-99	Dança popular	23 Semanas	69	2.070,00
07	Fábio H. Dinas de Andrade	15.528.527/0001-38	Artes Plásticas	23 Semanas	253	7.590,00
08	Gabriel Bacarin	24.441.717/0001-37	Robótica	23 Semanas	253	7.590,00
09	Geraldo Roque Filho	20.515.504/0001-51	Musicalização	23 Semanas	299	8.970,0010
	Giuliano Alves	24.258.986/0001-62	Prática Coreme	23 Semanas	437	13.110,00
11	Gustavo Antonio Cavichioli	24.359.053/0001-61	Meio Ambiente	23 Semanas	713	21.390,00
12	Josiane Ap. Nogueira Machado	24.536.934/0001-66	Artesanato	23 Semanas	713	21.390,0013
	Karla Rosa de Jesus	24.889.194/0001-96	Recreador	23 Semanas	207	6.210,0014
	Leticia Rodrigues da Silva	24.433.554/0001-40	Consciência Corporal	23 Semanas	276	8.280,00
15	Lucas Parrote Rosa	22.143.435/0001-28	Desenho e Gravura	23 Semanas	92	2.760,0016
	Luiz Felipe Morgado de Oliveira	20.496.893/0001-35	Prática Coreme	23 Semanas	437	13.110,00
17	Marcos Francisco Bueno	13.233.714/0001-93	Pipa/Aeromodelo	23 Semanas	713	21.390,0018
	Marilia G. Ferraz de Almeida	24.687.995/0001-50	Saúde e Bem Estar	23 Semanas	345	10.350,00
19	Marnele Rocha Camparotti	24.529.501/0001-17	Consciência Corporal	23 Semanas	207	6.210,00
20	Paulo Donizeti Leme	15.518.414/0001-84	Apreciação Musical	23 Semanas	69	2.070,0021
	Renata Lourenço Franco	24.891.408/0001-69	Meio Ambiente	23 Semanas	230	6.900,0022
	Rodnei Vieira da Silva	19.646.501/0001-78	Percussão	23 Semanas	322	9.660,00
23	Sarah F. C. Santoro Moreira	24.782.544/0001-10	Jazz Dance	23 Semanas	299	8.970,00
24	Sueli P. dos Santos Ferreira	24.203.861/0001-01	Arte Sustentável	23 Semanas	276	8.280,00
25	Talita da Silva	24.333.746/0001-85	Musicalização	23 Semanas	184	5.520,00

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

.....

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

.....

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24.

.....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

....." (NR)

"Art. 112.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10.

.....

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Humberto Sérgio Costa Lima
Nelson Machado
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.4.2005.

*